



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### Projeto de Lei Nº.1564/2008

“Dispõe sobre a concessão de contribuições e subvenções sociais e dá outras providências.”

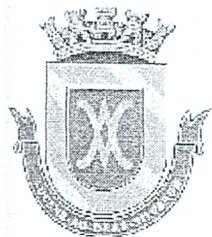
O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme as especificações seguintes:

| Nome da Instituição   | Finalidade da Instituição | Forma de transf. | Valor da transferência |
|---|---------------------------|------------------|------------------------|
| Oficina de lazer e cultura                                      | Cultural                  | Mensal           | 21.000,00              |
| Lar Irmã M. Augusta - hosp. Ger.                                | Assistencial              | Mensal           | 96.000,00              |
| Assoc. de Pais e A. excepcionais                                | Assistencial              | Mensal           | 14.400,00              |
| Soc.São Vicente de Paula  | Assistencial              | Mensal           | 24.000,00              |
| Guarda Mirim Irmã Marta   | Educacional               | Mensal           | 18.000,00              |
| Lira Bordamatense   | Cultural                  | Mensal           | 12.000,00              |
| Circuito turístico  | Cultural                  | Mensal           | 12.000,00              |
| Carnaval  | Cultural                  | Anual            | 15.000,00              |
| Associação dos moradores centro                                 | Cultural                  | Anual            | 6.000,00               |
| Transferência através do FIA<br>Fundo da Infância e Adolescente |                           |                  |                        |
| Creche Municipal  | Assistencial              | Anual            | 1.500,00               |
| Oficina de Lazer  | Assistencial              | Anual            | 1.500,00               |
| APAE  | Assistencial              | Anual            | 1.500,00               |
| Guarda Mirim  | Assistencial              | Anual            | 1.500,00               |

**Art. 2º)** - A concessão de subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar regularidade do mandato de sua diretoria;
- IX - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X - apresentar o plano de aplicação de recurso;
- XI - celebrar o respectivo convênio;
- XII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII - estar em funcionamento há mais de dois anos.

rt. 3º) - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competentes

rt. 4º) - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

rt. 5º) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA


prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6º) - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º) - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas Lei Municipal nº.1552/2008, e no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroativo a 01º de janeiro de 2008.

Borda da Mata, 19 de dezembro de 2008.

  
**BENEDITO COBRA FILHO**  
- Prefeito Municipal -

**Benedito Cobra Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL  
BORDA DA MATA - MG